

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA MORTE ACIDENTAL

1 OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) pagamento do valor do Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do Segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto pelo seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e do Bilhete de Seguro.**

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros Individual.

3 CAPITAL SEGURADO E DATA DO EVENTO

3.1. Para fins desta cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro vigente na data do evento.
3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

4 REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

4.1. Esta cobertura não prevê a reintegração do Capital Segurado após o pagamento da indenização.

5 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

5.1. O pagamento desta cobertura será feito de uma só vez, em forma de indenização, obedecendo o limite máximo estabelecido para esta cobertura, definido no Bilhete de Seguro.

5.2. O pagamento da cobertura de Morte Acidental (MAC) não caracteriza, pela Seguradora, o reconhecimento de obrigação para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas de Seguro que possam ter sido contratadas.

6 OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. Em caso de sinistro coberto pela presente Condição Especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário e pelo médico assistente;
- b) Cópia da certidão de óbito do segurado;
- c) Cópia da Declaração de Óbito do Ministério da Saúde;
- d) Cópia do laudo cadavérico / IML completo;
- e) Cópia do prontuário médico completo de internamento do segurado até a data do óbito, se houver;
- f) Cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- g) Cópia do Boletim de Ocorrência;
- h) Laudo Pericial do local do acidente, se houver;
- i) Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando o fato ocorrer a trabalho da empresa;
- j) Termo de reconhecimento do cadáver – nos casos em que houver a necessidade de reconhecimento da vítima;
- k) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;
- l) Cópia atualizada do comprovante de endereço em nome do segurado;
- m) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- n) Placa do veículo ou número de registro

da Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM);

o) Licenciamento do veículo ou embarcação;

p) Cópia da Carteira Nacional de habilitação do condutor do veículo;

q) Cópia do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);

r) Cópia da Carteira de Habilitação de Amador do condutor da embarcação;

s) Certidão de rol de herdeiros por escritura pública, quando não houver indicação do segurado;

t) Documentos dos beneficiários:

- cônjuge: cópia atualizada da certidão de casamento com a anotação do óbito, carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço nominal

- companheira: cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço e comprovação da união estável na data do evento (declaração de convivência marital, carta do INSS de concessão da pensão por morte ou demais documentos que possam comprovar o companheirismo);

- filhos: cópia da certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço nominal;

- pais e outros: cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço nominal;

- autorização para crédito em conta; juntamente com o comprovante dos dados bancários informados.

6.2. Na falta de indicação da pessoa ou Beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que foi feita, serão necessários documentos complementares equivalentes aos beneficiários/herdeiros de acordo com cada situação.

7 CESSAÇÃO DA COBERTURA

7.1. Com a ocorrência de sinistro desta cobertura o Seguro será automaticamente

cancelado.

7.2. Ainda, o Seguro será cancelado ao fim do prazo de vigência definido no Bilhete de Seguro.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais, e do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado na cobertura de Morte Acidental (MAC) todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

8.2. As cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais, permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

8.3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

8.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

8.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.6. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.654693/2025-27.